PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: tesouraria@claraval.mg.gov.br

P U B L I C A D O
AFIXADO EM 30 / 11 / 2018
RETIRAR EM 14 / 12 / 2018
Joelma Mariely Morais
Responsável

Lei nº 1.403/2018.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições para o exercício de 2019 e contém outras providências.

O Povo do Município de Claraval/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

0.006 - CONS. COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEP	R$	6.000,00
0.007 - SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA – ENSINO	R$	120.00000
0.015 - CONTRIBUIÇÃO A AMM	R$	12.000,00
0.016 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. NASCENTES DAS GERAIS	R$	16.000,00
0.017 - INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES RURAIS	R$	10.000,00
0.019 - CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	R$	10.000,00
0.021 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAÚDE- CISLAP	R$	140.000,00
2.087 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMEG	R$	10.000,00
2.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER	R$	150.000,00
2.097 - SUBVENÇÃO A CASA DA SOPA	R$	28.000,00
2.138 - SUBVENÇÃO A ASSOC. BENECIFENTE IRMÃS CISTERCIEN	R$	5.000,00
0.020 - SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA – SAÚDE	R$	10.000,00
0.025 - SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	5.000,00
0.024 - SUBVENÇÃO A SOCIEDADE DE CEGOS DE FRANCA-SFITC	R$	6.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Claraval/MG, 29 de novembro de 2018.

Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal